



Autor: **KEKA CANTUÁRIA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0008/12-AL**

Protocolo nº: **0243/12** Data: **09/02/2012**

Assunto: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de serviço de segurança nos estabelecimentos que prestam serviço de correspondente bancário no âmbito do Estado do Amapá.**

Tramitação Legislativa

Leituras: <u>13.02.12</u>	nº S. Ord. <u>4º</u>

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR			

Observações: _____

PROTOCOLO Nº 0243/12

PROTOCOLO EM 09/02/12 HORARIO 08:10

Servidor responsável: ROBERTO MARQUES
NOME SOBRENOME ASSINATURA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO KEKA CANTUÁRIA

PROJETO DE LEI N.º 0008 /2012-AL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serviço de segurança nos estabelecimentos que prestam serviço de correspondente bancário no âmbito do Estado do Amapá..

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as casas lotéricas, agências dos correios, caixas eletrônicas e estabelecimentos que prestam serviço de correspondente bancário no Estado do Amapá, ficam obrigados a possuir serviços de vigilância prestados por vigilantes profissionais visando a segurança dos usuários, funcionários e proprietários.

§ 1º A vigilância mencionada no "caput" do artigo será obrigatória somente durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

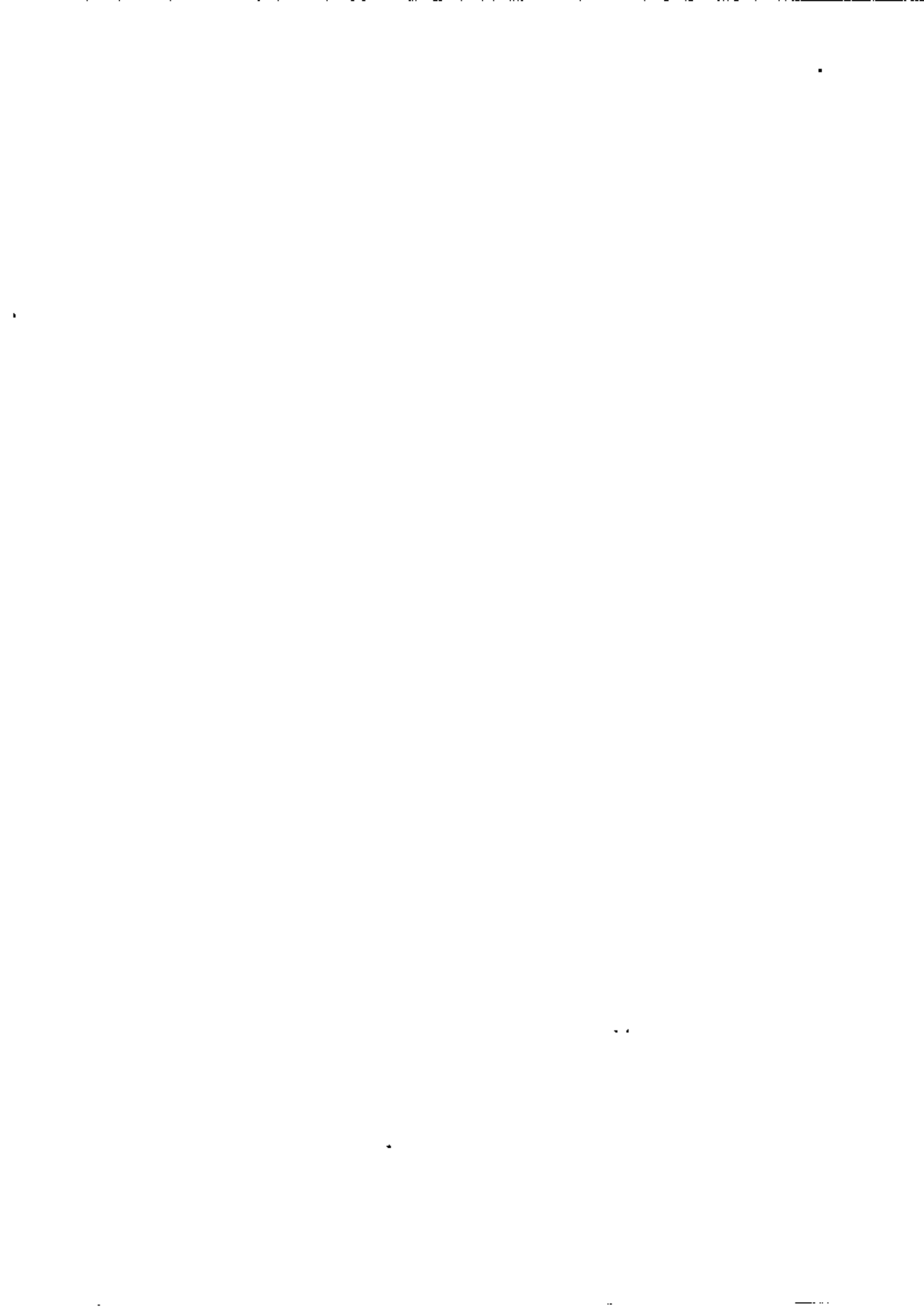
§ 2º Considera-se vigilante profissional aquele que preencher todos os requisitos previstos na lei em vigor e que regulamenta a referida atividade profissional.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, 06 de fevereiro 2012.


CARLOS KEKA CANTUÁRIA
DEPUTADO ESTADUAL





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO KEKA CANTUÁRIA**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Deputados e Deputadas,

Este Projeto de Lei visa dar maior segurança aos clientes, funcionários e proprietários de correspondentes bancários no âmbito do Estado do Amapá.

A Constituição Federal em seu Art. 144 prevê o seguinte:

"A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio"

Portanto, todos são responsáveis pela Segurança Pública e é imprescindível que as empresas garantam a segurança daqueles que tratam diariamente com movimentações financeiras, e que são alvos frequentes dos criminosos.

O presente projeto quando aprovado, trará mais tranquilidade à sociedade, pois inibirá a prática desses delitos nos estabelecimentos que prestam serviço de correspondente bancários no Estado do Amapá.

Isto posto, e certo da relevância da presente matéria, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação da mesma



**CARLOS KEKA CANTUÁRIA
DEPUTADO ESTADUAL**



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0138/12-SELEG-AL

Macapá-AP, 28 de Fevereiro de
2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0011/12-AL	Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas Escolares e Cartelas de Estudante dos Alunos das Redes Públicas e particular de ensino do Estado.	Deputada Cristina Almeida
PLO	0008/12-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de serviço de segurança nos estabelecimentos que prestam serviço de correspondente bancário no âmbito do Estado do Amapá.	Keka Cantuária
PLO	0007/12-AL	Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa de Orientação alimentar" no âmbito do Estado do Amapá, e de Outras Providências	Deputado Manoel Brasil

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA SILVA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

02/03/2012



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°0008/12-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 05 de março de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente PL para relatoria desta Presidência.

Macapá-AP, 06 de março de 2013.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente Proposição ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 06 de março de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. n°.0008/12-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 06 de março de 2013.

Deputado CHARLES MARQUES
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fê que nesta data devolvi o presente PL com 'Parecer

Macapá-AP, 22 de agosto de 2013.

Deputado CHARLES MARQUES
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER n°. 0173 /13-CJR-AL, da lavra do Deputado CHARLES MARQUES

Macapá-AP, 22 de Agosto de 2013.

Jorge Guimarães
JORGE GUIMARAES
Coordenador-Interino



Parecer nº 0171/13-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0008/12-AL	AUTOR: Dep. KEKA CANTUÁRIA
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS QUE PRESTAM SERVIÇO DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.	RELATOR: Dep. CHARLES MARQUES

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0008/12-AL, de autoria do Deputado KEKA CANTUÁRIA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de serviço de segurança nos estabelecimentos que prestam serviço de correspondente bancário no âmbito do Estado do Amapá.

II – VOTO DO RELATOR:

A proposição tem como objetivo garantir a segurança dos clientes e dos estabelecimentos mencionados, em vista da grande onda de assaltos ocorridos no Estado.

Em sua justificativa, o autor destaca a responsabilidade do estado pela Segurança dos cidadãos, mormente daqueles que lidam com questões financeiras. É, portanto, um projeto de acordo com os preceitos legais e constitucionais, e de grande valor social.

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0008/12-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.


Deputado CHARLES MARQUES
Relator







III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0008/12-AL.

Macapá, de de 2013.

VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada Sandra Ohana
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado SANDRA OHANA
PP

Deputada Roseli Matos
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD



Ofício nº
0070/13-CJR - AL

Macapá-AP,
20 de agosto de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0171/13-CJR-AL	PL.	0008/12-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS QUE PRESTAM SERVIÇO DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.
0204/12-CJR-AL	MENS.	0049/12-GEA	VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0145/12 - AL, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A DOAÇÃO DAS BENFEITORIAS DO ANTIGO HOTEL DE TRÂNSITO DE OIAPOQUE À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.
0169/13-CJR-AL	PDL.	0031/13-AL	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO AMAPAENSE AO SENHOR RIBANÊS NASCIMENTO DE AGUIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARAES
Coordenador Interino

Recebido em
20/08/13
JG

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

